



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2011 - "Terceira Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores".

Horta, 29 de Setembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3519 Proc. Nº 102
Data:	01/10/14 Nº 29, 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 5 de Setembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e no dia 29 de Setembro, na sede da Assembleia Legislativa, na cidade da Horta, a fim de apreciar, relatar e dar parecer à **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2011 “Terceira Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”**.

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Agosto de 2011, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 3 de Outubro de 2011.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A presente iniciativa legislativa visa proceder à “Terceira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores” habilitando o Governo Regional dos Açores a reconhecer e a incluir no mapa a que hoje se refere o nº 1 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, através de Resolução do Conselho do Governo Regional, as touradas tradicionais, retirando tal competência à Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II

Audição do Vice-Presidente do Governo Regional

A Comissão ouviu o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo Regional com competência na área.

Sobre o assunto disse que, concretamente, o Governo Regional entende não fazer sentido que uma alteração na listagem das touradas tradicionais seja objecto de acto legislativo, sustentando que o processo e tornará mais flexível e célere com a atribuição desta competência ao Governo Regional.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, considerou que é razoável que esta competência seja do âmbito do Governo Regional, dado que não faz sentido que a Assembleia altere o diploma, cada vez que se tenha de incluir uma tourada no "mapa das touradas consideradas tradicionais previsto no nº 1 do artigo 45º", dado que os critérios para uma futura atribuição do estatuto de "tourada tradicional" foram antecipadamente definidos pelo Parlamento.

O Deputado Abel Moreira, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, manifestou-se contrário ao sentido desta iniciativa legislativa, porquanto ela retira ao Parlamento competências que deveriam ficar no âmbito da Assembleia Legislativa. Por outro lado, considerou que nada se ganhará em celeridade, considerando a periodicidade das reuniões destes órgãos de governo próprio.

O Presidente da Comissão manifestou preocupação com o sentido político que esta iniciativa traduz, considerando que ela desapropria a Assembleia Legislativa duma competência legislativa, se que as razões invocadas possam ser consideradas suficientes para a tomar em consideração.

Disse ainda, que o histórico deste diploma prova o contrário do que o Governo Regional invoca como justificação, já que o número das suas alterações quanto à definição das touradas tradicionais é diminuto, não havendo nenhuma razão de celeridade que possa justificar a iniciativa legislativa em apreciação.

O Deputado Paulo Estevão, da Representação Parlamentar do PPM, interveio, acompanhando as intervenções dos Deputados Abel Moreira e Pedro Gomes, opinando no sentido de que não há justificação política ou prática para a opção que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

o Governo Regional expressa através desta proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPÍTULO III

OUTRAS DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

A Comissão promoveu a audição por escrito das seguintes entidades:

- Associação Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- Delegação dos Açores da Associação nacional de Freguesias;
- Tertúlia Tauromáquica Jorgense;
- Tertúlia Tauromáquica Terceirense;
- Tertúlia Tauromáquica Picoense;
- Tertúlia Tauromáquica Praiense;
- Tertúlia Tauromáquica da Graciosa;
- Associação Regional Criadores Toiros Tourada à Corda;

A Comissão recebeu os pareceres da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e da Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda, que se encontram anexo e fazem parte integrante deste Relatório, os quais manifestam posição concordante com o sentido da iniciativa legislativa.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade foram apresentadas as seguintes propostas de alteração:

DESIGNAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2011 – “Terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, **alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/A, de 30 de Março**, que **estabelece** o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

“Artigo 1º

(Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto)

...

Artigo 45º

(Tourada tradicional, não tradicional e particular)

1. ...
2. A realização de manifestação taurina que não conste do mapa a que se refere o n.º 1 só pode ser licenciada ao sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Pode ser licenciada tourada à corda que não conste do mapa a que se refere o n.º 1 nos dias 1 de Maio a 15 de Outubro de cada ano civil.
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...

Artigo 2º

(Norma revogatória)

...

Artigo 2º-A

(Norma transitória)

Até à aprovação da Resolução do Conselho do Governo Regional a que se refere o nº 1 do artigo 45º, mantém-se em vigor o mapa das touradas consideradas tradicionais, previsto no nº 1 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/A, de 30 de Março.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 3º
(Republicação)

O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, **alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/A, de 30 de Março**, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Artigo 4º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Nota para redacção final

O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, **alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/A, de 30 de Março**, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota favoravelmente o diploma, enquanto os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação do PPM, se abstêm e reservem a sua posição para Plenário.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2011.

Em consequência, a **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2011 - "Terceira Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

de Agosto, que estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Horta, 29 de Setembro de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes



Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

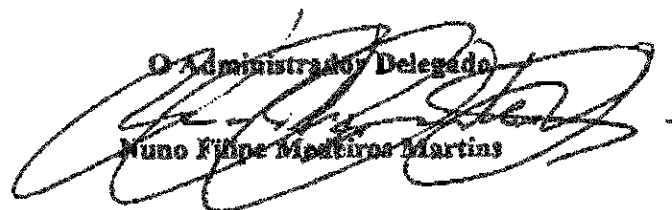
Sua Referência 3331	Sua Comunicação 24/08/11	N/Referência GDT/34	Data 11/09/15
-------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------------

**Assunto Proposta de Decreto Legislativo Regional – Terceira
Alteração do Decreto Legislativo Regional nº.
37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabeleceu o regime
jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das
Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores**

Em resposta ao ofício de V. Exa., supramencionado, junto se envia parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, sobre o tema em assunto.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de a V. Exa., apresentando os protestos da minha mais elevada consideração

Com os melhores cumprimentos

O Administrador Delegado

 Nuno Filipe Martins Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3466 Proc. Nº 102
Data:	011/09/16 Nº 29/2011



Parecer

Inf. nº 19/2011

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Terceira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabeleceu o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão Permanente de Política Geral solicitou parecer sobre o diploma em assunto.
2. O diploma, na versão actual prevê que a lista de touradas tradicionais seja a da lista que lhe é anexa.
3. Desta forma, qualquer alteração àquela lista passa necessariamente por um novo decreto legislativo regional, que altere o anterior.
4. Este procedimento, tendo em conta o facto dos fundamentos do reconhecimento das touradas tradicionais constarem do diploma em causa, parece excessivamente formal e solene.
5. Desta forma, a proposta vai no sentido da lista em causa ser alterada por Resolução do Conselho do Governo Regional, o que nos parece adequado.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CRIADORES DE TOIROS DE TOURADA À CORDA

Exm^o Senhor

Presidente da Comissão de Política Geral

ASSUNTO:

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - TERCEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECEU O REGIME JURÍDICO DE ACTIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CAMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Em cumprimento do solicitado, informamos que na generalidade concordamos com a proposta apresentada.

As touradas tradicionais têm em muitos casos existência secular pelo que, sugerimos que a parte final, constante no nº 2 do artigo 46º da Proposta de alteração, nomeadamente onde se lê «...até final de cada época taurina», deveria em nosso entender ser suprimida dada a rigidez da mesma, o que poderá causar situações difíceis de contornar no futuro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Associação Regional de Criadores
de Tourões de Tourada à Corda
Junta a Câmara Municipal de Ponta da Formosa

Duarte Manuel Rocha Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3030 Proc. Nº 102

Data: 011/09/14 Nº 29/2011